

Prefeitura Municipal de Goioxim
Estado do Paraná
Lei nº 009/97

Sumula: Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretária de Estado de Segurança Pública, visando concorrer com recursos materiais para aplicação na Infra Estrutura Policial existente no âmbito de seu território, e dá outras providências.

A Camara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado do paraná, através da Secretária de Estado da Segurança Pública, visando a mútua cooperação entre ambos, mediante a aplicação integrada de recursos materiais e financeiros, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas no âmbito de seu território.

Art. 2º - O ajuste a que se refere o artigo anterior definirá as obrigações recíprocas, cabendo ao Estado do Paraná, através da Secretária de Estado da Segurança Pública, atender as despesas de capital com infra-estrutura policial local, e ao Município comcorrer com as despesas correntes, fornecendo combustíveis, lubrificantes, pneus e câmaras de ar para as viaturas, proporcionando sua conservação, manutenção e reparação, bem como de equipamentos, instalações, móveis e utensílios, inclusive dos imóveis utilizados, próprios, cedidos ou alugados, diretamente ou através de terceiros.

Art.3º - As despesas municipais com a execução desta Lei correrão á conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do corrente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 4.320/64, cujas fontes, distribuição e classificação serão indicadas no Decreto que for editado com esse fim.

abrir os créditos adicionais necessários, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 4.320/64, cujas fontes, distribuição e classificação serão indicadas no Decreto que for editado com esse fim.

Art. 4º - Para os exercícios seguintes, as despesas municipais relativas á execução da contrapartida Municipal no convênio de que trata esta Lei serão custeadas pelas correspondentes dotações que forem consignadas na respectivas Lei de Meios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em
04 de Abril de 1997.*

Luiz Ravelo Netto
Luiz Ravelo Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<i>Netto</i>	
DE	<u>03/05/97</u>
FLS	<u>08</u>